

**Anexo II**  
**ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **RAÍZEN ENERGIA S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 (“LSA”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados;

(xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 21.031.609.410,70 (vinte e um bilhões, trinta e um milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos), dividido em 22.322.879.019 (vinte e dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e dezenove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 7º** - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como

a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

### **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

**Artigo 8º** - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

**Artigo 10** - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no

mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

**Parágrafo Segundo** – Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

**Artigo 11** - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

**Artigo 12** - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

**Artigo 13** - As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

**Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ou (ii) 3 (três) dias úteis de antecedência para reuniões nas quais 2 (dois) membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo Quinto abaixo.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro

membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo Quarto acima assim como os membros que participarem fisicamente devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

**Artigo 16** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto, é da competência do Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições; (ii) fixar os honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria e a alocação da remuneração entre os mesmos, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia; (iv) recomendar à assembleia geral a aprovação do relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como a destinação do lucro líquido de cada exercício; (v) recomendar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável; (vi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) aprovar a rescisão ou alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas controladas; (viii) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas controladas

fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido; (ix) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra de ativos ou de capital social ou qualquer outra forma de aquisição, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture, envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas controladas seja parte, qualquer que seja o valor envolvido; (x) exceto em quaisquer emergências para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, aprovar a realização de qualquer dispêndio de capital único da Companhia, (a) se contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$ 200.000.000,00 (ou seu equivalente em outras moedas), ou (b) se não contemplado em orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado (em qualquer ano fiscal), superior a R\$ 120.000.000,00 (ou seu equivalente em outras moedas) sendo que em todos os casos o valor de tal dispêndio englobará todos e quaisquer passivos assumidos e que sejam associados a tal dispêndio, excluindo em qualquer caso dispêndios de capital para fins de manutenção operacional; (xi) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento, ou cumprimento de obrigações cujo valor individual ou agregado (considerando-se todas as operações relacionadas e em qualquer ano fiscal) superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários da Companhia ou qualquer opção relacionada a valores mobiliários da Companhia, ações ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ; (xiii) aprovar a celebração de contratos, pela Companhia, relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo, e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de

Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xiv) aprovar limites ou concessões de crédito pela Companhia, a qualquer cliente em um valor superior à R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xv) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia que sejam relevantes, qualquer que seja o valor envolvido; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); e (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia de pré-pagar qualquer dívida, em um montante superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xviii) aprovar, com exceção dos casos em que a competência seja exclusiva da Assembleia Geral conforme a regulamentação aplicável, a aquisição de ações de emissão da Companhia; (xix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos no curso regular dos negócios da Companhia não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que de acordo com política previamente aprovada por este.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA**

**Artigo 17** - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo

menos 3 (três) membros, que deverão incluir pelo menos: o diretor presidente (“Diretor Presidente”), o diretor financeiro (“Diretor Financeiro”), o diretor de relações com investidores (“Diretor Relações com Investidores”), o diretor jurídico (“Diretor Jurídico”), e os demais nomeados “Diretores sem designação específica; observado que, a posição de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

**Artigo 18** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença de 2 (dois) diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 19** - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições e competências: (i) organizar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios, bens e interesses sociais; (ii) coordenar e disciplinar as atividades dos demais Diretores, em conformidade com as atribuições

que lhe foram atribuídas em Assembleia Geral; (iii) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral quando para isso não for especialmente designado outro Diretor, bem como zelar pela boa observância do Estatuto Social e das leis; (iv) organizar o relatório anual das atividades da Companhia e, após aprovação da Diretoria, submetê-lo à Assembleia Geral, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras; e (v) convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 8ª acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Financeiro terá dentre as suas atribuições: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições: (i) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; (ii) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração

**Parágrafo Quarto** – O Diretor Jurídico terá dentre as suas atribuições: (i) a organização, gestão, controle, coordenação, avaliação e supervisão de assuntos e atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ii) a direção e coordenação das atividades de consultoria e assessoria jurídica e de definição de estratégia para defesa dos interesses da Companhia; (iii) organização, controle, coordenação e supervisão da contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração

**Parágrafo Quinto** – O Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores ou um procurador constituído na forma deste Estatuto Social poderão: (i) adquirir, vender, alienar, empenhar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens, direitos e interesses sociais; (ii) prestar cauções, avais, garantias e fianças; (iii) abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito; (iv) contrair e conceder empréstimos; (v) transigir, desistir e renunciar a direitos e interesses da Companhia; (vi) emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar duplicatas, notas promissórias, cambiais, apólices, cheques, ações, quotas, ordens e quaisquer outros títulos e valores; (vii) nomear, suspender e destituir gerentes, agentes, representantes e prepostos em geral, inclusive empregados e autônomos, e fixar-lhes a remuneração; (viii) praticar todos os atos e firmar contratos, por instrumento público ou particular, termos e documentos da Companhia; e (ix) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Sexto** - As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos, prazo de vigência determinado, e deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

**Parágrafo Sétimo** - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia por prazo indeterminado.

**Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

**Artigo 22** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e

igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral, dentre pessoas residentes no País e desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Artigo 23** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei e pela regulamentação aplicável (“**Beneficiários**”).

**Parágrafo Primeiro** – Cada Beneficiário (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvido em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de esse Beneficiário ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, joint venture, trust ou outra empresa poderá ser indenizado e mantido indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 23 deverá ser previsto em política ou acordo de indenidade celebrado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, podendo incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em política ou acordo de indenidade firmado com o Beneficiário.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em

interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em política ou acordo de indenidade conforme venha a ser aprovado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia nos termos da política ou acordo de indenidade, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. Caso a Companhia, por decisão do Conselho de Administração, delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou da respectiva política ou acordo de indenidade.

**Artigo 24** - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS**

**Artigo 25** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

**Artigo 26** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo

decisão em contrário das Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

(i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) segundo o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(iii) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado por maioria absoluta de votos dos presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre a destinação; e

(iv) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias, ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos, seja por deliberação da assembleia geral ou por decisão do Conselho de Administração (no caso dos intermediários ou intercalares), poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

**Artigo 27** - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

**Artigo 28** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá: (a) nos termos do Artigo 204 da LSA, elaborar balanços semestrais ou mensais, e, declarar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei, *ad referendum* da Assembleia Geral; (b) declarar dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária. Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a distribuição de dividendos anualmente, com base em lucros acumulados ou valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado.

**Parágrafo Primeiro** – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 26 acima.

**Artigo 29** - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na LSA, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

## **CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 30** - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO XI– ARBITRAGEM**

**Artigo 31** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de

Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na LSA, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 33** – A assembleia geral deverá oportunamente nomear os membros do conselho de administração de maneira a adequar a sua composição ao disposto neste Estatuto.

\*\*\*